

Dá nova redação artigo 278 do Código Tributário Municipal e acrescenta o Parágrafo único:

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, usando de suas atribuições decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- O artigo 278 da lei 16, de 23 de dezembro de 1.966 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 278—O custo das obras de pavimentação, que vierem a ser executadas nos termos dos artigos anteriores, será dividido entre os proprietários dos terrenos marginais às vias e logrados beneficiados, cabendo a metade a cada um, fazendo-se distribuição segundo o disposto no artigo 255 deste Código".

Artigo 2º- Ao artigo 278 da citada lei fica acrescentado o seguinte parágrafo digo parágrafo:-

Parágrafo Único—A cobrança da taxa de pavimentação será feita em 24(vinte e quatro)prestações mensais para aqueles que não atingirem a importância de NC\$ 500,00(quinhentos cruzeiros novos) e em 30(trinta)prestações para queles que ultrapassarem a importância acima mencionada, as quais serão acrescidos os juros de 1% (um por cento)ao mês , importando o não pagamento de 3(três) prestações seguidas, será sua cobrança total, que será executada judicialmente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de abril de 1.968

José de Lima Franco Sobrinho

Prefeito Municipal